

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Instrução Normativa Nº 04, de 23 de setembro de 2019

*Dispõe sobre alterações de normas acadêmicas do REGULAMENTO ACADÊMICO DE GRADUAÇÃO – RAG em entendimento a implantação de sistema SIGAA e convicções religiosas.*

A Pró-Reitora de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de MG, no uso de suas atribuições definidas no art. 47, inciso I, do Estatuto do IF Sudeste MG e no art. 220, §3º do Regimento Geral,

*Considerando* a implantação do sistema integrado de gestão de atividades acadêmicas – SIGAA, módulo graduação;

*Considerando* a urgência na atualização dos termos e procedimentos do Regulamento Acadêmico de Graduação - RAG para ficarem em conformidade com o sistema acadêmico- SIG;

*Considerando* lei 13.796 de 03 de janeiro de 2019, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para fixar, em virtude de escusa de consciência, prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Instrução Normativa complementa e orienta os *campi* sobre procedimentos do SIGAA que não constam no RAG e alteração quanto às convicções religiosas.

Art. 2º Diferença de entendimento dos termos do art. 1º do RAG a seguir, os demais termos permanecem os mesmos:

RAG	SIGAA
-----	<b>Componente curricular:</b> disciplina e/ou atividades que compõe a estrutura curricular de um determinado curso;
<b>Matriz curricular:</b> sequência hierarquizada de uma matriz curricular, à base de pré-requisitos, dos componentes curriculares a serem cumpridas para a obtenção do diploma ou certificado correspondente;	<b>Estrutura curricular:</b> sequência hierarquizada de uma matriz curricular, à base de pré-requisitos, dos componentes curriculares a serem cumpridas para a obtenção do diploma ou certificado correspondente;

-----	<b>Matriz Curricular:</b> Cada curso pode ser oferecido em mais de um turno e/ou mais de uma habilitação ou ênfase, sendo que cada combinação de turno e habilitação ou ênfase constitui uma matriz curricular distinta;
<b>Matrícula:</b> ato pelo qual candidato e instituição celebram um vínculo do qual resulta a condição de integrante do quadro discente, na condição de aluno regular, provendo vaga;	<b>Matrícula de Ingressantes:</b> ato pelo qual candidato e instituição celebram um vínculo do qual resulta a condição de integrante do quadro discente, na condição de aluno regular, provendo vaga;
<b>Renovação de matrícula:</b> ato de confirmação da matrícula, no início de cada período letivo;	<b>Renovação de matrícula:</b> Confirmação da matrícula, no início de cada período letivo, a partir do 2º período, de forma online, onde o aluno solicita matrícula em cada uma das disciplinas pretendidas no período letivo.
<b>Rematrícula:</b> reativação da matrícula após período de trancamento ou suspensão temporária;	<b>Reintegração:</b> reativação da matrícula após período de trancamento ou suspensão temporária;
-----	<b>Rematrícula:</b> Segundo período de renovação de matrícula;
<b>Suspensão temporária da matrícula:</b> ato pelo qual o discente interrompe temporariamente os estudos, sem a perda do vínculo (matrícula) e do direito à vaga, baseado nas situações previstas no Regimento Geral do IF Sudeste MG;	<b>Suspensão temporária da matrícula (Trancamento a posteriori):</b> ato pelo qual o discente interrompe temporariamente os estudos, sem a perda do vínculo (matrícula) e do direito à vaga, baseado nas situações previstas no Regimento Geral do IF Sudeste MG;
<b>Coefficiente de Rendimento:</b> índice de aproveitamento escolar expresso pela média ponderada das notas finais, tendo como peso a carga horária de cada disciplina;	<b>Rendimento acadêmico:</b> índice de rendimento acadêmico - IRA escolar expresso pela média ponderada das notas finais, tendo como peso a carga horária de cada disciplina;
<b>Trancamento de matrícula:</b> ato pelo qual o discente interrompe temporariamente os estudos, sem a perda do vínculo (matrícula) e do direito à vaga;	<b>Trancamento de programa (curso):</b> ato pelo qual o discente interrompe temporariamente os estudos, sem a perda do vínculo (matrícula) e do direito à vaga;
-----	<b>Trancamento de turma (disciplina):</b> de acordo com data prevista calendário acadêmico
-----	Para fins de registro, o aproveitamento de disciplina será: <b>Dispensa de disciplina</b> = cumpriu <b>Prova de Proficiência</b> = dispensado <b>Incorporado</b> = mobilidade acadêmica

Art. 3º. No sistema só podem ser cadastrados como disciplinas presenciais os componentes curriculares em que sejam oferecidas aulas semanais em horário fixo ao longo de todo o período letivo e em local pré-determinado, com presença obrigatória do professor e dos alunos às aulas, não sendo permitido o cadastramento como disciplinas de componentes tais como estágios, trabalhos de conclusão de curso, dentre outros desta natureza como disciplinas.

Parágrafo único. As disciplinas à distância seguem a mesma caracterização das disciplinas presenciais, exceto quanto às exigências de horário fixo e de presença obrigatória do professor e dos alunos às aulas.

Art. 4º Ao criar a disciplina, deve-se, no sistema, deve-se preencher o campo “quantidade de avaliação” que é a unidade da turma virtual. O campus que optar por apenas uma unidade deverão subdividir a unidade em no mínimo 3(três) avaliações respeitando o art. 34 do RAG.

Art. 5º Os planos de ensino (programas analíticos) das disciplinas deverão ser cadastrados, salvos e enviados na turma virtual do sistema até 07 (sete) dias após o início de cada semestre letivo, via sistema.

Art. 6º O preenchimento das vagas nas turmas oferecidas nos períodos letivos regulares, durante a renovação de matrícula e no ajuste da mesma, é efetuado considerando inicialmente apenas as vagas reservadas e os alunos do curso/matriz curricular objeto da reserva, e em seguida todas as vagas e alunos restantes, obedecendo em cada um desses dois momentos a seguinte ordem de prioridade:

I – Aluno nivelado: corresponde àquele cujo componente curricular objeto da matrícula é, na estrutura curricular à qual está vinculado, do nível correspondente ao número de períodos letivos do aluno. Também é incluído neste grupo de prioridades o aluno que está no período letivo regular imediatamente seguinte ao seu retorno de mobilidade em outra instituição, desde que tenha suspenso temporariamente a matrícula no período anterior.

II – Aluno concluinte: corresponde àquele não nivelado, mas cuja matrícula no conjunto de componentes curriculares solicitados o torna apto a concluir o curso no período letivo da matrícula.

III – Aluno em recuperação: corresponde ao aluno não concluinte cujo componente curricular objeto da matrícula é, na estrutura curricular à qual está vinculado, de um nível anterior ao número de períodos letivos do aluno. Também é incluído neste grupo de prioridades o aluno que está solicitando matrícula em um componente curricular que pertence à sua estrutura curricular, mas sem ser vinculado a um nível específico, tais como os componentes curriculares optativos ou complementares.

IV – Aluno adiantando: corresponde ao aluno não concluinte cujo componente curricular objeto da matrícula é, na estrutura curricular à qual está vinculado, de um nível posterior ao número de períodos letivos do aluno.

V – Aluno cursando componente curricular eletivo: corresponde ao aluno não concluinte cujo componente curricular objeto da matrícula não pertence à estrutura curricular à qual está vinculado o aluno, mesmo quando o componente curricular objeto da matrícula é equivalente a outro componente curricular que pertence à estrutura curricular.

§ 1º O número de períodos letivos do aluno, a que fazem referência os Incisos I, III e IV do caput deste artigo, é a soma do perfil inicial com o número de períodos letivos regulares cursados no IF Sudeste MG, relativos ao programa atual e excluindo-se os períodos letivos em que o programa foi suspenso e aqueles durante os quais o aluno esteve em mobilidade em outra instituição.

§ 2º É garantida a prioridade dos alunos regulares ingressantes sobre os demais alunos para os componentes curriculares do primeiro nível da estrutura curricular à qual estão vinculados.

§ 3º Em cada nível da ordem de prioridades, têm preferência os alunos que nunca trancaram ou foram reprovados por falta no componente curricular; em seguida, o índice de eficiência acadêmica é o critério de desempate.

Art. 7º Consolidação de turmas no sistema: é o ato de dar o comando ao sistema acadêmico para cálculo da nota final, apuração da frequência e confirmação dos conteúdos ministrados informados ao longo do período letivo.

§ 1º A consolidação é de responsabilidade do docente da turma.

§ 2º Para cada turma devem ser feitas duas consolidações, a consolidação parcial e a consolidação final, obedecendo aos prazos estabelecidos para cada uma delas no Calendário Acadêmico.

§ 3º A consolidação parcial será feita após registro de todas as frequências e aplicação de todas as atividades avaliativas de cada disciplina.

§ 4º A consolidação final será feita considerando a nota obtida na Prova Final.

Art. 8º O diário de classe e o plano de ensino não precisam ser impressos, pois o docente ou Coordenação pedagógica/secretaria dos cursos de graduação têm acesso sempre que preciso no SIGAA.

Art. 9º Fica revogado o § 2º, do art. 36, do RAG. “Não serão abonadas faltas a alunos que, com base em suas convicções religiosas, deixam de comparecer às aulas, de acordo com os pareceres CNE/CEB 224/2006, CNE/CEB 15/99”, devendo o docente cumprir o previsto na Lei 13.796 de 03 de janeiro de 2019, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Art. 10º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Glaucia Franco Teixeira**  
**Pró-Reitora de Ensino do IF Sudeste MG**  
Portaria nº429, DOU - 27/04/2017